

MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 2585, 31 DE MAIO DE 2017.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas pelas fortes precipitações pluviométricas que provocaram INUNDAÇÕES, e consequentemente o desabrigamento e causaram a destruição parcial das estradas, pontes, pontilhões e bueiros do Município.

JOÃO SCHEEREN HAAS, Prefeito Municipal de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

I - CONSIDERANDO as fortes precipitações pluviométricas ocorridas no mês de maio de 2017, e principalmente ocorrido, às 09:30 horas do dia 31 de maio de 2017, no Município de Roque Gonzales;

II - CONSIDERANDO que as chuvas torrenciais ocorridas provocaram inundações, enxurradas e enchente que levaram a destruição parcial das estradas, pontes, pontilhões e bueiros do município;

III - CONSIDERANDO que em decorrência dos eventos acima narrados provocados pela enchente dos Rios Ijuí e Uruguai foram danificados em sua infraestrutura 30 (trinta), imóveis.

IV - CONSIDERANDO a enxurrada provocada pelos Arroios, Sobrado, Palmeira, Cinamomo, Sobradinho, Albino, Saltinho e Arroio Engenho que ocasionou dano e queda de pontes e bueiros,

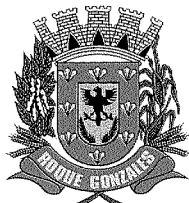
V - CONSIDERANDO a infiltração ocorrida no poço da Cabeceira do Cinamomo, ocasionada por águas de arroio próximo,

VI - CONSIDERANDO as inundações prolongadas pelas águas do Rio Ijuí que ocasionou a interrupção do tráfego nas Estradas da Colônia Laranjeira e consequentemente causaram danos tornando crítico a trafegabilidade, impede o regular funcionamento do Transporte Escolar,

VII - CONSIDERANDO as inundações prolongadas pelas águas do Rio Ijuí e do Rio Uruguai que ocasionou a interrupção do tráfego nas estradas do Distrito de Rincão Vermelho e Barra do Ijuí, causando danos nas estradas, pontes e bueiros o que impede o regular funcionamento do Transporte Escolar,

VIII - CONSIDERANDO o poder destrutivo das chuvas intensas e concentradas principalmente nas pequenas bacias de relevo acidentado, caracterizada pela elevação

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

súbita das vazões e transbordamento brusco da calha fluvial, destruiu cabeceiras de pontes, pontilhões e bueiros.

IX - CONSIDERANDO que o Parecer Técnico nº. 001/2017, do Conselho Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Inundação 1.2.1.0.0 - COBRADE, conforme IN/MI nº 01/2012.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

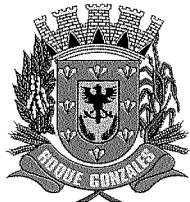
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

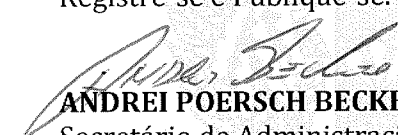
Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Roque Gonzales, 31 de maio de 2017.

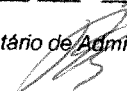

JOÃO SCHEEREN HAAS
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


ANDREI POERSCH BECKER,
Secretário de Administração.

Andrei Poersch Becker
Secretário de Administração
Portaria nº 6941/2017

Este documento ficou afixado no painel
de publicações da Prefeitura Municipal.
de 31/05/17 a 03/07/17


Secretário de Administração

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"